

Indicadores de risco relacionados com testa-de-ferro de armas de fogo

—

UFIARM | Unidade Fiscal Especializada na Investigação
de Delitos Relacionados com Armas de Fogo, Explosivos e
outros materiais controlados



Indicadores de risco relacionados com testa-de-ferro de armas de fogo

Unidade Fiscal Especializada na Investigação de Ilícitos relacionados com Armas de Fogo, Explosivos e outros Materiais Controlados (UFIARM)

Procurador responsável: Dr. Gabriel González Da Silva
Procuradora adjunta: Mg. Paulina Gómez

Design: Direção de Comunicação Institucional
Publicação: novembro de 2025

Tradução não oficial do original em espanhol. A versão oficial está disponível em www.mpf.gob.ar/ufiarm

Indicadores de risco relacionados com testa-de-ferro de armas de fogo

UFIARM | Unidade Fiscal Especializada na Investigação de
Ilícitos relacionados com Armas de Fogo, Explosivos e
outros Materiais Controlados

I. INDICADORES DE RISCO RELACIONADOS COM TESTA-DE-FERRO DE ARMAS DE FOGO

Ao longo do último ano, a UFIARM identificou e categorizou um fenómeno que habitualmente é enquadrado sob as denominações de *entrega indevida* ou *venda ilegal de armas de fogo* e que, de acordo com a tipologia de desvios elaborada pela UNODC, se classifica na categoria de «*testaferros*» de armas de fogo.¹

É importante esclarecer que a expressão «*pessoa de fachada para armas de fogo*» não se refere a um tipo de crime autónomo, mas sim a uma categoria operacional de análise criminal que permite identificar manobras que, sob diversas figuras jurídicas, partilham um padrão comum de desvio de material controlado.

Nessa tipologia, as *compras fictícias* (*straw purchases*, em inglês) são descritas como aquelas operações em que um sujeito habilitado — no contexto argentino, um utilizador legítimo — adquire armas de fogo de forma legal, mas posteriormente as transfere de forma ilícita para outra pessoa.² No âmbito da UFIARM, utiliza-se a denominação «*testaferros*» para nos referirmos àqueles que executam estes desvios, uma vez que, perante o organismo de controlo — o Registo Nacional de Armas (RENAR) —, as armas permanecem formalmente sob a posse legal de um utilizador legítimo, embora, na prática, já tenham entrado no circuito ilegal, tanto a nível interno como internacional.

Desta forma, a pessoa autorizada a adquirir e deter armas de fogo utiliza a sua autorização junto do Registo Nacional de Armas argentino para comprar armamento em benefício de terceiros que não podem — ou não querem — obter tais autorizações.

Este tipo de manobra tem sido detetado tanto no que diz respeito às armas de fogo como às munições. No presente documento, contudo, a análise centrar-se-á nas primeiras, para além de se fazer uma breve observação sobre as segundas, uma vez que estas apresentam um esquema de rastreabilidade e localização — através do número de série — que permite, pelo menos potencialmente, reconstruir a trajetória da arma ao longo da sua vida útil.

O fenómeno dos testa-de-ferro no comércio de armas gera um efeito de «*branqueamento de legalidade*», ao intercalar um elo formalmente legítimo na cadeia de aquisição, o que dificulta a rastreabilidade penal e enfraquece a função preventiva do sistema de registo estatal.

Por outro lado, têm-se registado casos em que determinadas pessoas apresentam queixas relativas à sua própria situação de registo, afirmando que, em seu nome, constam armas cuja aquisição desconhecem completamente. Em princípio, nesses casos, não haveria voluntariedade

1. UNODC, *Illicit Firearms Trafficking – Addressing the Criminal Side of Diversion*, Viena, 2024, disponível em inglês em https://www.unodc.org/documents/firearms-protocol/2024/Diversion_Issue_Paper_ENG_web.pdf.

2. Idem, p. 14.

do sujeito em participar na manobra, nem intenção de agir como testa-de-ferro de terceiros. No entanto, numa primeira instância, cabe analisar a possível falsificação de documentos públicos destinada a fazer com que essas pessoas apareçam como titulares de armas que nunca possuíram nem pretenderam possuir.

No entanto, caso se comprove a autenticidade da documentação apresentada para obter a posse das armas em questão, e apesar da eventual falsidade da denúncia, a conduta poderia, em última análise, enquadrar-se no conceito de *testa-de-ferro de armas de fogo*.

Os indicadores de risco aqui apresentados referem-se principalmente à situação dos potenciais «frontais dolosos» de armas de fogo e não àqueles que são vítimas de manobras alheias à sua vontade, destinadas a colocar em seu nome armas na posse de terceiros.

O primeiro parágrafo do n.º 4 do artigo 189.º-A do Código Penal da Nação contempla a figura básica da entrega ilegal de armas e pune com pena de prisão de um (1) ano a seis (6) anos quem entregar uma arma de fogo, a qualquer título, a quem não comprovar a sua condição de utilizador legítimo. Dado que a lei não faz distinção quanto à causa que dá origem à entrega, a doutrina é unânime em salientar que esta pode ocorrer a qualquer título, ou seja, a título gratuito ou oneroso, abrangendo uma ampla variedade de ações nesse sentido, tais como compra e venda, aluguer, doação, comodato, empréstimo ou presente.³ Basta que o agente tenha conhecimento de que quem recebe a arma não é um utilizador legítimo e aja com essa intenção. Isto porque, no país, ainda não foi legislado, especificamente, o tipo de crime de tráfico interno e internacional de armas de fogo, peças e munições.

A principal dificuldade probatória reside em demonstrar que quem entregou a arma tinha conhecimento da falta de legitimidade do destinatário, elemento subjetivo indispensável do tipo de crime.

O tipo de crime nada diz relativamente às motivações do autor, pelo que se tem sustentado que «não importa qual seja a finalidade do autor ao entregar a arma, uma vez que a conduta é tipificada se se verificarem as circunstâncias enumeradas na figura».⁴

Por outro lado, o tipo penal puni a entrega a título gratuito ou a compra e venda de armas de fogo entre particulares não autorizados pela autoridade administrativa competente. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa: utilizador legítimo, detentor, portador ou não.

A norma prevê, além disso, um agravante que aplica sanções mais severas caso «se faça do fornecimento ilegal de armas de fogo uma atividade habitual», o que exclui que o tipo básico contemple

3. GONZÁLEZ DA SILVA, G. (org.), *Tratado sobre o tráfico ilícito de armas e crimes conexos na ordem interna e global*, 1.ª ed., Ad-Hoc, vol. II, Buenos Aires, 2024, p. 349.

4. Idem, p. 354, com citação de PÉREZ, Alejandra, «Crimes contra a segurança pública», em D'ALESSIO, Andrés J. (dir.) e DIVITO, Mauro (coord.), em *Código Penal da Nação comentado e anotado*. Parte Especial, La Ley, Buenos Aires, 2004, Tomo II, p. 916, com referência ao acórdão do CNCyC, Secção 1, 22/9/2006, «Héman-dez, Pablo Raúl», LL online.

exclusivamente aos vendedores autorizados a possuir uma armeria (os quais, caso procedam desta forma, receberiam uma sanção mais grave)⁵ e abrange também o comportamento dos chamados «bolseros»: aqueles que fornecem, a título de aluguer ou venda, tanto a particulares como ao crime organizado, armas ilegais ou munições da mesma natureza, destinadas à prática de outros crimes.

Embora a manobra do testa-de-ferro possa, em princípio, ser enquadrada na entrega indevida, na maioria dos casos não se trata de um facto isolado, mas sim de manobras complexas em que intervêm diversos intervenientes que conspiram para que utilizadores legítimos adquiram armas para terceiros. A complexidade reside no facto de, muitas vezes, se tratar de utilizadores legítimos com escassos recursos económicos que adquirem uma quantidade de material controlado — por vezes, em curtos períodos de tempo — sem demonstrarem capacidade contributiva suficiente.

A falta de capacidade contributiva pode constituir um indício relevante para avaliar a eventual habitualidade ou a intenção de lucro, circunstâncias agravantes previstas no Código Penal.

A esta manobra juntam-se frequentemente queixas posteriores de supostos furtos ou roubos, destinadas a justificar perante o Estado a ausência do material que se encontra na sua posse. Na maioria dos casos, nunca o tiveram, uma vez que a intenção original não era adquirir a arma para uso próprio, mas sim facilitar que pessoas impedidas de aceder ao mercado legal — por exemplo, devido a antecedentes criminais ou pertença a organizações criminosas — pudessem obter o material através de um canal formal.

Perante este cenário, a figura do testa-de-ferro de armas de fogo apresenta diferentes vertentes que podem coincidir com a da entrega indevida.

A primeira é a falsificação de documento público (art. 293.º do Código Penal), uma vez que o adquirente declara comprar a arma para si próprio, indicando um local de guarda que, na realidade, não existe como tal. A segunda é a de associação ilícita (art. 210.º do Código Penal), uma vez que nestas manobras costumam intervir várias pessoas — o verdadeiro detentor, o intermediário, os gestores, os mandatários ou mesmo os utilizadores comerciais — com um objetivo criminoso comum.

A terceira está relacionada com o contrabando (art. 867.º, Código Aduaneiro), quando a arma desviada é transferida ilegalmente para fora do território nacional.

Estas figuras podem ocorrer de forma eventual, consoante as circunstâncias do caso e a comprovação dos elementos subjetivos correspondentes, sem prejuízo de eventuais participações nos crimes cometidos pelo verdadeiro proprietário do material (arts. 45 e seguintes do Código Penal) ou na ocultação da sua atividade (arts. 277 e seguintes do Código Penal).

5. Artigo 189.º-A, n.º 4, do Código Penal: «Se o autor fizer do fornecimento ilegal de armas de fogo uma atividade habitual, a pena será de quatro (4) a quinze (15) anos de reclusão ou prisão. Se o culpado de qualquer uma das condutas contempladas nos três parágrafos anteriores possuir autorização para a venda de armas de fogo, ser-lhe-á imposta, além disso, inabilitação especial absoluta e perpétua, e uma multa de DEZ MIL PESOS (\$ 10.000.-)»

O objetivo deste documento é centrar a atenção não na entrega indevida isolada, mas nas manobras complexas, reiteradas e articuladas, nas quais participam múltiplos intervenientes — para além do testa-de-ferro e do verdadeiro titular do material —, entre os quais se podem encontrar armarias, intermediários, mandatários e, especialmente, organizações criminosas que se abastecem de material de origem legal através deste mecanismo.

Não se trata, portanto, de factos ocasionais, mas sim de articulações estáveis destinadas a sustentar, ao longo do tempo, um circuito clandestino de fornecimento de armas e munições. Em muitos casos, observa-se um acordo de vontades entre os participantes, com o objetivo de manter essas manobras ilícitas de forma reiterada.

Perante este panorama, a UFIARM tem vindo a desenvolver uma sistematização da informação recolhida nos processos conduzidos, com o objetivo de identificar padrões nos *modus operandi* e, a partir deles, elaborou uma lista não exaustiva de **indicadores de risco**.

Os indicadores a seguir detalhados não constituem, por si só, presunções de ilegalidade, mas sim sinais de alerta que, no seu conjunto ou quando se repetem, podem justificar o aprofundamento da investigação penal ou administrativa.

Estes indicadores visam contribuir para as investigações criminais em que se vislumbra um potencial desvio de armas de fogo para o mercado ilegal, sugerindo a maior ou menor probabilidade de que a atividade em análise faça parte de uma rede mais complexa de fornecimento de material controlado a pessoas não autorizadas.

Em alguns casos, um único indício pode justificar o alargamento da investigação; noutros, a acumulação de vários deles aumentará o risco de se estar perante uma manobra que ultrapassa o âmbito do artigo 189.º-A, n.º 4, do Código Penal.

Em qualquer hipótese, a UFIARM está disponível para colaborar nas investigações relacionadas com potenciais *compras fictícias* e *testa-de-ferro de armas de fogo*.

A colaboração pode incluir tanto o fornecimento de informações e antecedentes específicos sobre casos semelhantes detetados noutras jurisdições, como a realização ou a prestação de aconselhamento técnico em matéria de rastreabilidade, análise balística, documentação de registo e cruzamento de dados entre organismos nacionais e internacionais.

Além disso, a Unidade pode intervir na elaboração de pedidos de informação, na coordenação de peritagens e no contacto informal com agências estrangeiras de controlo de armas e organismos multilaterais (UNODC, INTERPOL, ATF, entre outros), quando o caso assim o exigir.

O seu objetivo é reforçar as investigações em curso e garantir uma resposta homogénea face aos diferentes padrões de desvio de material controlado detetados no território nacional.

II. INDICADORES DE RISCO

A. Indicadores relacionados com o domicílio denunciado ou local de armazenamento

- 01.** O utilizador legítimo (UL) não é localizável pelo organismo de controlo para a realização de uma inspeção no seu domicílio; e/ou
- 02.** O organismo de controlo verifica que o domicílio não existe; e/ou
- 03.** O órgão de controlo verifica que o utilizador se mudou e o seu paradeiro é desconhecido; e/ou
- 04.** O organismo de controlo desloca-se para realizar uma inspeção e o utilizador não tem as armas no local onde declarou que as guardaria; e/ou
- 05.** O local de guarda declarado revela-se incompatível com a atividade ou estilo de vida do utilizador — por exemplo, domicílios sem infraestruturas de segurança ou sem espaço físico para o armazenamento declarado.

B. Indicadores relacionados com a capacidade contributiva

- 01.** Embora o LU tenha comprovado um meio de subsistência lícito no momento do pedido da credencial, circunstâncias posteriores — como despedimento ou isenção fiscal — podem indicar incapacidade contributiva relativamente ao tipo e quantidade de material adquirido; ou
- 02.** O meio de subsistência comprovado não reflete capacidade económica suficiente em relação ao volume ou tipo de material controlado; e/ou
- 03.** Verifica-se que as aquisições foram pagas ou financiadas por pessoas distintas do LU, sem justificação documental da relação existente entre elas.

C. Indicadores relacionados com a quantidade e o tipo de armas e/ou munições adquiridas

- 01.** O LU adquire uma quantidade invulgarmente elevada de armas de fogo num curto período; e/ou
- 02.** O LU adquire armas com características semelhantes ou repetitivas; e/ou

- 03.** O LU define-se como colecionador de armas e adquire uma quantidade de armas da mesma marca, modelo ou calibre; e/ou
- 04.** O LU possui na sua posse uma quantidade significativa de munições que adquiriu, supostamente para treino, prática, desporto ou caça, e não as utilizou, apesar de ter declarado na sua documentação que o tinha feito; e/ou
- 05.** O LU adquire diversas armas de categorias diferentes (por exemplo, de uso civil e de guerra) sem que exista justificação funcional ou desportiva.

D. Indicadores relacionados com o paradeiro das armas

- 01.** O LU denuncia repetidamente furtos ou roubos de armas de fogo; e/ou
- 02.** O LU não consegue justificar a localização atual das armas registadas; e/ou
- 03.** As armas aparecem envolvidas noutros factos delituosos e/ou
- 04.** Especificamente, uma ou mais armas são apreendidas no âmbito de uma investigação relacionada com o tráfico de droga, uma modalidade criminosa intimamente ligada ao tráfico de armas, tanto a nível interno como internacional; e/ou
- 05.** O LU apresenta atrasos ou inconsistências nas comunicações obrigatórias relativas à transferência, destruição, extravio ou roubo junto do organismo de controlo.

E. Indicadores relacionados com os trâmites de aquisição ou transferência

- 01.** O LU adquire material de um grupo restrito de LU ou utilizadores comerciais (UCOM); e/ou
- 02.** O LU compra material a UCOM sediados em jurisdições distantes; e/ou
- 03.** O LU realiza todos os trâmites através de um único mandatário ou gestor; e/ou
- 04.** A LU indica nos formulários de contacto — e-mail, telefone, etc. — dados pertencentes a terceiros; e/ou
- 05.** A documentação apresenta irregularidades — falta de esclarecimento na assinatura ou ausência de comprovativos de identidade —; e/ou
- 06.** São detetados formulários — presenciais ou eletrónicos — com caligrafia, impressões digitais ou características

de preenchimento coincidentes entre diferentes LU, o que sugere a intervenção de uma mesma pessoa ou gestor a agir em nome de vários; e/ou

- 07.** Nos trâmites realizados por meios digitais, podem observar-se padrões semelhantes de repetição nos dados informáticos – tais como endereços IP, dispositivos utilizados, localizações geográficas coincidentes ou horários de acesso homogêneos – que permitem inferir que uma mesma pessoa ou grupo concentra o volume de pedidos de diferentes utilizadores, mesmo que cada trâmite conste individualmente como validado no sistema.

F. Indicadores associados a um potencial contrabando

- 01.** O LU regista um número notável de saídas do país, sobretudo para os mesmos destinos ou para destinos próximos entre si; e/ou
- 02.** O LU regista saídas do país em datas próximas da aquisição do material; e/ou
- 03.** O LU ou pessoas a ele ligadas registam encomendas, remessas ou movimentos de pacotes internacionais de ou para países, sobretudo vizinhos, em datas próximas da aquisição de armas ou munições.

G. Indicadores relacionais ou de ligação cruzada entre diferentes LU

- 01.** 1. Coincidência de endereços, números de telefone ou endereços de e-mail entre vários LU; e/ou
- 02.** 2. LU que partilham o mesmo gestor ou mandatário em procedimentos sucessivos; e/ou
- 03.** 3. Unidades de Licença (LU) que se transferem armas mutuamente em curtos períodos; e/ou
- 04.** 4. Unidades de Investigação que figuram como queixosos ou testemunhas em processos interligados.

MINISTÉRIO PÚBLICO | PROCURADORIA-GERAL DA NAÇÃO

Av. de Mayo 760 (C1084AAP) - Cidade Autônoma de Buenos Aires - Argentina
(54-11) 4338-4300

www.mpf.gob.ar | www.fiscales.gob.ar